



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ/PR E A EMPRESA **ÁGILI SOFTWARE
BRASIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, CNPJ: 26.804.377/001-97, sita à Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.031-218, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSE CARLOS URIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.238.290-6 – SSP/PR, e CPF nº 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Quadra 06 – Lote 07, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.047-590, firmam o presente Contrato de prestação de serviços/aquisição, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas, com abastecimento por meio de cartão magnético personalizados para a entidade, utilizando-se de software online/web para abastecimento dos veículos da frota municipal, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PÇO UNITÁRIO	PÇO TOTAL
1	Software de Gestão de Abastecimento por cartão magnético	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
2	Implantação - Capacitação - Cartões	Unidade	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
					R\$ 16.950,00

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que os dispensou, Procedimento Administrativo nº 043/2021, DISPENSA 019/2021, e da proposta da contratada datada de 15 de março de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina, Etanol, Diesel, Diesel S10, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, para o Município de Itambaracá, visando o abastecimento da frota do Município de Itambaracá/Pr, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme legislação vigente;

A contratação inclui a implantação do software e treinamento para os usuários do sistema.

1.3. TOTAL DE CARTÕES A SEREM EMITIDOS:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- I. 85 (oitenta e cinco) cartões personalizados (um para cada veículo/máquina/implemento);
- II. 05 (cinco) cartões provisórios;
- III. Até 10 (dez) cartões repositórios.

1.4. DOS COMBUSTÍVEIS FORNECIDOS A SEREM GERIDOS:

Gasolina;
Etanol;
Diesel;
Diesel S10

1.5. DOS POSTOS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL:

O combustível a ser gerido por meio dos cartões magnéticos, serão os abastecidos exclusivamente nos veículos de propriedade da Frota Municipal, ou a serviço desta, Nos postos de Fornecimento de combustível localizado no Município de Itambaracá, no qual haja contrato vigente para aquisição de combustível, e em outros Municípios, a definir, por meio de contratação da prefeitura municipal, sendo abastecidos nos dias da semana que assim houver necessidade, a qualquer hora do dia ou da noite, quando se tratar de extrema urgência e necessidade para que não haja interrupção dos trabalhos a serem realizados pela administração em benefício da comunidade.

1.6. DOS CARTÕES:

Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação "PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ";

Deverão ser magnéticos, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

Deverá ser fornecido, inicialmente, sem custos, 85 unidades; 05 (cinco) cartões provisórios e até 10 (dez) cartões repositórios.

Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

1.7. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO SISTEMA

1. Apresentar todas as funcionalidades da plataforma Microsoft Windows ®.
2. Pesquisas disponíveis em todas as telas do sistema, evitando memorização de códigos.
3. Deve ser inteiramente Web, não sendo necessária a instalação de software na entidade, permitindo a disponibilidade através de um navegador de internet instalado em qualquer equipamento com acesso à rede.
4. Deve ser utilizado o Sistema Gerenciador de Banco de Dados MSSQL Server.
5. Deve contemplar o conceito de Data Center.
6. Possibilitar geração e exportação de dados atendendo as necessidades do TCE-PR (SIM-AM), em relação ao consumo dos veículos, máquinas e implementos;
7. Dos locais de execução:
 - ✓ Postos de combustíveis homologados mediante processo licitatório;
8. Disponibilizar cartão magnético para cada veículo/maquinário, que deverá ser individual e intransferível.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9. Deverão ser fornecidos cartões individuais, sem custo. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos/maquinários da frota municipal. Quantidade que poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.
10. Cada Cartão Magnético, deverá conter as seguintes informações:
 - ✓ Nome da Entidade;
 - ✓ Nome do Departamento;
 - ✓ Número do Cartão;
 - ✓ Marca/Modelo do Veículos;
 - ✓ Tipo de Combustível
 - ✓ Placa do Veículo;
 - ✓ Plaqueta do Patrimônio.
11. Fornecer, além dos cartões individuais, um mínimo de 10% de cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (extravio, danos físicos etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço.
12. Os cartões adicionais serão utilizados, a fim de não parar a gestão, assim a entidade poderá desabilitar o cartão extraviado e/ou danificado de determinado veículo/maquinário e habilitar um cartão “reserva” para o mesmo.
13. Os cartões magnéticos personalizados deverão ser confeccionados pela proponente.
14. Os cartões magnéticos devem possibilitar sua leitura através de terminais POS.
15. A CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;
16. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão MAGNÉTICO, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante qualquer operação realizada nos postos de abastecimento credenciados.
17. Os postos de combustíveis licitados, bem como as bombas próprias deverão estar equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
18. Em casos de perda ou furto de cartões, o Município comunicará a CONTRATADA, por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão.
19. Possuir cadastro de pessoas contendo a identificação e o endereço, permitindo o lançamento de pessoas jurídicas, os fornecedores de combustível e pessoas físicas, sendo os motoristas e usuários do sistema, tanto da unidade gestora, quanto dos fornecedores.
20. Possuir cadastro de usuários, com controle de acesso por perfil de usuários, onde o administrador deve possuir acesso a todos os recursos disponíveis para a unidade gestora, como cadastro de dados, consulta a saldos e extratos, ou ainda, lançamento e transferência de cotas, já o perfil motorista e/ou fornecedor deve possuir acesso a consulta a saldos e extratos de cotas que tenham sido disponibilizados a seus respectivos usuários.
21. Possuir cadastro de veículos, contendo dados particulares, vinculação a órgão, unidade e local, e tipos de combustíveis possíveis de serem abastecidos.
22. Possuir cadastro de tipos de veículos, contemplando as espécies de viaturas, ambulâncias, caminhões, tratores etc.
23. Permitir o vínculo de vários tipos de combustível para um mesmo veículo.
24. Possuir cadastro de órgão, unidade e local.
25. Permitir cadastro e controle dos veículos através do código patrimonial.
26. Permitir o lançamento de entrada ou saída para uma cota, possibilitando vincular o abastecimento de combustível do veículo para o fornecedor homologado por processo licitatório. Permitir, ainda, inclusão ou remoção de saldo e controle do período da disponibilidade do mesmo.
27. Permitir a transferência de saldo de cota disponível em um veículo, combustível ou fornecedor homologado a outro. Deve possibilitar a transferência parcial ou total do saldo.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

28. Permitir a desvinculação de determinado cartão devido extravio, furto ou danos físicos, possibilitando o cadastramento de cartão provisório para abastecimento.
29. Possibilita exportação de dados de abastecimento para o software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos xml, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - ✓ código do órgão;
 - ✓ data do abastecimento;
 - ✓ tipo de combustível;
 - ✓ hodômetro;
 - ✓ quantidade em litros;
 - ✓ identificação do veículo;
 - ✓ identificação do motorista;
 - ✓ dados do fornecedor.
30. Permitir cancelamento do abastecimento do combustível lícitado.
31. Permitir o cancelamento de liberação de cota.
32. Permitir gerenciar os horímetros das máquinas e hodômetros.
33. Possuir rotina para cadastro de identificadores visando o agrupamento de entrada de combustíveis, permitindo consultas dos valores com filtros por meio destes códigos.
34. Possuir parametrização para seleção de quantas casas decimais serão utilizadas na movimentação.
35. Permitir a geração de todos os arquivos para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, de acordo com layout estabelecido pelo próprio TCE/PR no módulo SIM-AM.
36. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - ✓ Identificação da Entidade;
 - ✓ Identificação do Posto (Nome, CNPJ e Endereço);
 - ✓ Identificação do Veículo (Placa);
 - ✓ Identificação da Plaqueta (Patrimônio);
 - ✓ Data/Hora do Abastecimento;
 - ✓ Identificação do Órgão/Unidade/Local;
 - ✓ Identificação do Cartão (Número);
 - ✓ Identificação do Veículo;
 - ✓ Hodômetro do Veículo no Momento do Abastecimento;
 - ✓ Nome do Condutor;
 - ✓ CPF do Condutor;
 - ✓ Tipo de Combustível;
 - ✓ Quantidade de Litros de Combustível (Abastecido);
 - ✓ Valor Unitário;
 - ✓ Valor Total (Abastecimento).
37. Permitir abastecimentos através da utilização de Terminais POS:
38. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do terminal POS será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, saldos autorizados para abastecimento definidos individualmente a cada veículo da frota da Entidade, a quantidade e tipo de combustível.
39. Após a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um comprovante de transação, contendo todas as informações referentes ao abastecimento realizado no referido estabelecimento, independentemente da solicitação do condutor:
 - ✓ Identificação da Entidade;
 - ✓ Identificação do Posto (Nome, CNPJ e Endereço);
 - ✓ Identificação do Veículo (Placa);
 - ✓ Identificação da Plaqueta (Patrimônio);
 - ✓ Data/Hora do Abastecimento;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- ✓ Identificação do Órgão/Unidade/Local;
 - ✓ Identificação do Cartão (Número);
 - ✓ Identificação do Veículo;
 - ✓ Hodômetro do Veículo no Momento do Abastecimento;
 - ✓ Nome do Condutor;
 - ✓ CPF do Condutor;
 - ✓ Tipo de Combustível;
 - ✓ Quantidade de Litros de Combustível (Abastecido);
 - ✓ Valor Unitário;
 - ✓ Valor Total (Abastecimento).
40. Permitir consulta de saldo no Terminal POS.
 41. Emitir 2º Via do comprovante da transação pelo Terminal POS;
 42. Permitir abastecimentos sem a utilização de Terminais POS;
 43. Acessar o sistema com perfil Fornecedor.
 44. Permitir realizar as seguintes operações:
 45. Consultar o saldo dos veículos;
 46. Realizar um abastecimento;
 47. Imprimir comprovantes dos abastecimentos
 48. Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de usuário e senha, durante qualquer operação realizada nos postos de abastecimento credenciados.
 49. Permitir emissão do saldo de cotas por veículo, demonstrando as cotas disponíveis por fornecedores e combustíveis licitados da entidade. Usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela com todos os dados disponíveis e usuários do perfil Motorista devem possuir acesso para consulta apenas das cotas as quais possuam vinculação. A vinculação com o motorista se dará caso ele já tenha realizado algum abastecimento com aquele veículo.
 50. Permitir emissão do saldo de cotas por órgão, unidade e local, demonstrando as cotas disponíveis por fornecedor e combustível. Somente usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela.
 51. Permitir emissão do saldo de cotas por fornecedor homologado, demonstrando as cotas disponíveis por órgão, unidade e local e combustíveis. Usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela com todos os dados disponíveis e usuários do perfil Fornecedor devem possuir acesso para consulta apenas das cotas as quais possuam vinculação.
 52. Permitir emissão da média de consumo por veículo durante os últimos abastecimentos.
 53. Emissão de relação de abastecimentos efetuados por fornecedor homologado em licitação, demonstrando os dados por veículo e combustível. Usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela com todos os dados disponíveis e usuários do perfil Fornecedor devem possuir acesso para consulta apenas das cotas as quais possuam vinculação.
 54. Emissão de relação de abastecimentos efetuados por motorista, demonstrando os dados por veículo e combustível licitado. Usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela com todos os dados disponíveis e usuários do perfil Motorista devem possuir acesso para consulta apenas das cotas as quais possuam vinculação.
 55. Emissão de relação de abastecimentos efetuados por veículo, demonstrando os dados por fornecedor e combustível licitado. Usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela com todos os dados disponíveis.
 56. Emissão de relação de abastecimentos efetuados por órgão, unidade e local, demonstrando por veículo e combustível licitado. Somente usuários do perfil Administrador devem possuir acesso à esta tela.
 57. Emissão de relação das transações, demonstrando as solicitações de abastecimento realizadas pelos Terminais POS através dos cartões, contemplando os dados de cada transação, como em qual fornecedor foi realizada, para qual veículo, por qual



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

motorista, a quantidade abastecida, data e hora do evento, se a transação foi aprovada e, caso não tenha sido, por qual motivo.

- 58. Emissão de relatórios que deverão apresentar a média de consumo por hora trabalhada e quilometragem.
- 59. Permitir visualização de painel de gestor com informações gráficas gerenciais.
- 60. Possibilitar acompanhamento mensal por meio de APP (Aplicativo Específico).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento da frota deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato incluindo a instalação de todos os equipamentos/insumos necessários para a operação do sistema;

3.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

3.3. O prazo para atendimento e solução de eventuais problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08h:00m às 18h:00m, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo por escrito se for o caso.

3.4. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a uma melhor gestão de frotas, sem custos adicionais aos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Projeto Atividade: 2.004 – Descrição: Programa da Administração Geral – Código Reduzido: 29 – Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma;

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da *NOTA FISCAL* e das seguintes certidões:

- a) *Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;*
- b) *Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**,*
- c) *Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**,*
- d) *Certidão de Regularidade Fiscal;*
- e) *Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;*



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- f) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

6.3. Para comprovação da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, deverá feita mediante apresentação de requerimento fundamentado acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até conforme Artigo 107, da lei 14.133/21, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

8.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

8.2.2. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

8.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito a aplicação de qualquer sanção e ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.2.5. Aplicar a empresa Contratada às penalidades cabíveis, quando for o caso;

8.2.6. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

9.3. Por atraso injustificado no início da execução do Contrato/Ordem de Serviço/ até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do objeto e/ou parcela mensal do contrato;

9.4. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do objeto e/ou parcela mensal do contrato;

9.5. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

9.6. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, multa de 5%(cinco por cento), sobre o valor do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) quando a CONTRATADA falir.

e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.4. Caberá à gestão do contrato à Administração Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.5. O presente instrumento contratual será executado sob a gestão e fiscalização dos servidores:

- O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) JOSÉ WANDERLEY PORTO designado pela Portaria nº 013/2021.
- O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). REGINA CÉLIA DO AMARAL, designado pela Portaria nº 113/2021; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Itambaracá/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município de Itambaracá ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 17 de maio de 2021

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Jose Carlos Urias
Ágili Software Brasil Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20